

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1800 DE 03 DE abril DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

01
03-04-95
OK

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE BARRA DO GARÇAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE BARRA DO GARÇAS, órgão consultivo e sem fins lucrativos, de caráter permanente e âmbito Municipal com finalidade de operar como fórum permanente entre os setores organizados da sociedade, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, com vistas ao desenvolvimento de Barra do Garças, composto dos representantes das seguintes entidades:

- | | |
|----------------------------------|------------------------------|
| I - PREFEITURA MUNICIPAL | XI - UNIÃO DE BAIRROS |
| II - CÂMARA MUNICIPAL | XII - ACIBAG |
| III - CDL | XIII - SINDICATO RURAL |
| IV - SINDICATO DO COMÉRCIO | XIV - OAB |
| V - SIND. DA IND. DA ALIMENTAÇÃO | XV - ASSOCIAÇÃO MÉDICA |
| VI - ROTARY CLUB | XVI - ASSOC. ENGºS AGRONOMOS |
| VII - LOJA MAÇÔNICA | XVII - EMPAER |
| VIII - ENTIDADE DO MEIO AMBIENTE | XVIII - BANCO DO BRASIL S/A |
| IX - CREDIARAGUAIA | XIX - ASSOC. DOS ODONTÓLOGOS |
| X - APRA | |

Parágrafo 1º - As entidades que comporão o Conselho de Desenvolvimento de Barra do Garças, serão representadas por um membro efetivo e um suplente, os quais deverão ser indicados por ofício, não tendo direito a qualquer remuneração, com excessão do pessoal administrativo, se houver.

Parágrafo 2º - A Presidência do Conselho de Desenvolvimento de Barra do Garças, caberá ao Prefeito Municipal,

03-04-95

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fls.02

De...
ao representante da Câmara Municipal caberá a Secretaria Geral e as demais funções estabelecidas serão eleitas na primeira reunião, quando, também deverão ser apreciados e votados o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrentes de ações funcional-administrativas do Conselho, fica o Prefeito autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a seguinte classificação analítica: 02.01.07.40.183-2.075-4130.

Parágrafo Único - Em função do "caput" deste artigo, fica anulada, parcialmente, e no valor do Crédito Especial autorizado, a seguinte Dotação do Orçamento Municipal vigente: 02.01.03.07.020-1.005 - 4130.

Art. 3º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Desenvolvimento de Barra do Garças, poderá solicitar ao Prefeito Municipal que coloque servidores à sua disposição para serviços eventuais ou permanentes, bem como a liberação de recursos para viagens de interesse da Entidade, para despesas de convênio ou outros ajustes obrigacionais por ele firmados.

Parágrafo Único - As resoluções obtidas em Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Barra do Garças, bem como os temas tratados em Plenário e nas comissões poderão ser objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 03 de abril de 1995.

WPF
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atestamos e dou-lo que esta lei foi re-
gistrada no livro próprio nº
147 à 148 e publicada no bo-
letim da Câmara Municipal
de 03 // 04 // 1995